

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Trata-se do Programa de Acompanhamento do Mercado de Colchões, em apoio às ações de vigilância de mercado

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE COLCHÕES – ABICOL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.871/0001-64, com sede na Avenida Dr. Yojiro Takaoka, nº 4.384, bairro Alphaville, no município de Santa de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06.541-038 e a **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMBATE A FALSIFICACAO – ABCF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.976.290/0001-84, com sede na Rua José Bonifácio, 93, 7 ANDAR - CONJUNTO 72, Centro, no município São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.003-901, representados neste ato por seus representantes legais,

CONSIDERANDO:

Que a vigilância de mercado, conjunto de medidas e atividades realizadas pelo Inmetro para fiscalizar e verificar se os produtos, insumos e serviços atendem aos requisitos estabelecidos na legislação brasileira, se fortalece ainda mais com o engajamento de entidades setoriais

Que, em defesa da livre concorrência e do pleno desenvolvimento do mercado, fraudes e outras práticas anticompetitivas devem ser denunciadas, reprimidas e combatidas

Que, além do óbvio prejuízo da sociedade ao ser exposta a produtos irregulares (baixo desempenho, baixa qualidade, propaganda enganosa entre outros), um ambiente comercial contaminado por condutas desleais, promove enfraquecimento da indústria nacional fica enfraquecida

Que, de acordo com o CDC é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos da legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente ACORDO a implementação do **PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO MERCADO DE COLCHÕES**, criado pela Associação Brasileira da Indústria de Colchão, que foi inspirado no modelo do **PBQP-H** (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat), ferramenta do Governo Federal e grande indutor de qualidade e produtividade setorial, mediante os seguintes objetivos:
 - Apoiar o Inmetro, com ações efetivas, na consecução da vigilância de mercado do produto colchão.

- Tratar as manifestações que apresentem indícios de irregularidades e ou não conformidades no mercado de colchões.
- Planejar ações de combate a irregularidades e verificação da conformidade, de forma a contemplar todas as regiões brasileiras, de acordo com o número de fábricas instaladas.

Cláusula Segunda– **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

2. Para viabilizar o objeto e as metas deste ACORDO, os partícipes se comprometem a:

I. **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE À FALSIFICAÇÃO:**

- Participar na organização dos trabalhos de monitoramento do mercado de colchões;
- Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos realizados por equipes de especialistas e técnicos;
- Divulgar informações sobre as ações desenvolvidas no âmbito das equipes especializadas;
- Promover as ações respectivas no âmbito de suas atribuições.

II. **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE COLCHÕES:**

- Organizar atividades para ampla divulgação do Programa de Acompanhamento do Mercado de Colchões
- Desenvolver estudos, pesquisas e outros materiais para orientação dos fabricantes, distribuidores, lojistas e consumidores de colchões
- Registrar as manifestações a respeito de indícios de não conformidade e ou demais tipos de irregularidade encontrados em colchão junto aos órgãos oficiais responsáveis pela fiscalização e vigilância de mercado e encaminhá-las para acompanhamento do Programa de Acompanhamento do Mercado de Colchões
- Viabilizar a aquisição e análise das amostras de colchões com indícios de não conformidade e outras irregularidades

Cláusula Terceira – **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas decorrentes serão pagas mediante instrumentos específicos, observada a legislação em vigor.

Cláusula Quarta – **DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência do presente ACORDO é de 01 ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo sofrer prorrogações a critério das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Quinta – **DAS ALTERAÇÕES**

Este ACORDO poderá ser alterado ou complementado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

Cláusula Sexta – **DA RESCISÃO OU DENÚNCIA**

Os partícipes podem rescindir ou denunciar este ACORDO, a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações contraídas durante a sua vigência.

Parágrafo Primeiro – A rescisão poderá ocorrer de comum acordo entre os partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Segundo – A denúncia poderá ocorrer em virtude de qualquer fato que demonstre o comprometimento do objeto deste ACORDO ou em razão da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Cláusula Sétima – **DO FORO**

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente instrumento ou de seus Termos Aditivos, no tocante à execução, as partes envidarão esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

Parágrafo Único – As partes elegem o foro da cidade de São Paulo como competente para elidir quaisquer dúvidas ou litígios advindos da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e acordados em suas intenções, os partícipes firmam entre si o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

De Acordo:

Data: ___/___/____.

Associação Brasileira da Indústria de
Colchões - ABICOL

Associação Brasileira de Combate à
Falsificação - ABCF

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

